



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R.

Resposta de S. Exa. o PAR de

2-5-22

3-5-22

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>2458</u>
Classificação <u>110/01/14</u>
Data <u>29.04.2022</u>

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

Lisboa, 29 de abril de 2022

Assunto: Resposta a Despacho nº 19/XV

Cx. Senhor Presidente,

Na sequência do Despacho n.º 19/XV PAR, o Grupo Parlamentar do PCP procedeu a uma nova verificação do Projeto de Lei n.º 32/XV, designadamente considerando possíveis implicações orçamentais que determinassem o aumento da despesa e, por essa via, acarretassem a violação da norma-travão.

Da verificação feita resulta a consideração de que essa circunstância não se verifica pelos motivos que seguidamente se expõem.

O Projeto de Lei em causa prevê que *“Os trabalhadores que tenham sido alvo de alteração do posicionamento remuneratório, de categoria ou de carreira, designadamente por via de transição de carreira ou por via da atualização da base remuneratória da Tabela Remuneratória Única da Administração Pública, estabelecida no Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de Fevereiro, mantêm os pontos detidos no momento do reposicionamento, assim como as correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho, que relevam para efeitos de futura alteração do posicionamento remuneratório.”*

Prevê ainda que *“os pontos e respetivas menções qualitativas que os trabalhadores detinham no momento do reposicionamento remuneratório são adicionados aos pontos obtidos até à data da entrada em vigor da presente lei e considerados para futura alteração do posicionamento remuneratório.”*

Da soma de todos aqueles pontos e menções qualitativas podem resultar situações de trabalhadores que perfaçam 10 pontos (ou mais) e que, por isso, consigam preencher um dos requisitos para novo reposicionamento remuneratório.

Sublinhamos, um dos requisitos.

Na verdade, da conjugação das normas da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho – Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro – Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), designadamente o artigo 156.º da LGTFP e os artigos 41.º e 71.º do SIADAP, resulta a necessidade de estarem preenchidos vários requisitos para que essa alteração de posicionamento remuneratório se verifique.

Um dos requisitos que resulta das normas referidas é a necessidade de conclusão do ciclo bienal de avaliação para que seja, então, possível concretizar-se a alteração do posicionamento remuneratório. Essa tem sido, de resto, a consideração feita por serviços e entidades públicas face a múltiplas situações em que, apesar de se verificar estarem preenchidos os restantes requisitos para a alteração de posicionamento remuneratório, apenas com a conclusão do ciclo bienal de avaliação procedem à referida alteração.

Ora, considerando que o ciclo bienal em curso se reporta aos anos de 2021 e 2022, tal significa que a homologação das respetivas avaliações deve ser concluída até Abril de 2023 e, só então, se podem verificar as alterações de posicionamento remuneratório.

Assim sendo, prevendo o Projeto de Lei apresentado pelo PCP a entrada em vigor no dia seguinte à sua publicação, a verdade é que os seus efeitos não são suscetíveis de gerar aumento da despesa no ano em curso, não constituindo por isso uma circunstância em que se identifique risco de violação da norma-travão prevista no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição.

Certos de que Vexa. dará a sua melhor atenção ao exposto, subscrevemo-nos.

Com os melhores cumprimentos,

também pessoais

Paula Santos

Paula Santos
Presidente do Grupo Parlamentar do PCP